



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**RESOLUÇÃO Nº. 190 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o § 2º do artigo 47 da Lei 9.394, de 20/12/1996, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Estabelecer normas para dispensa de Componentes Curriculares, Disciplinas ou Módulos por extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que se enquadrem nos requisitos previstos nesta resolução.

**Art. 2º.** É facultado aos alunos solicitar dispensa de cursar componentes curriculares, disciplinas ou módulos que integram a estrutura curricular de seu curso, com justificativa de extraordinário aproveitamento nos estudos, mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora.

§ 1º A dispensa de cursar componentes curriculares, disciplinas ou módulos poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto na UFGD, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no *caput* do artigo 2º não se aplica às Atividades Acadêmicas Específicas;

**Art. 3º.** O pedido de avaliação será requerido pelo aluno, junto às respectivas coordenações de curso, acompanhada de justificativa, uma única vez em cada componente curricular, disciplina ou módulo, a qualquer tempo.

§ 1º. São requisitos para o aluno solicitar a avaliação:

- I. Estar devidamente matriculado na UFGD;
- II. Não ter sido reprovado por falta ou por nota no componente curricular, disciplina ou módulo em que for avaliado;
- III. Ter I.D.A. mínimo de nove vírgula cinco (9,5), à exceção do aluno que, no semestre de ingresso na UFGD, solicitar a avaliação;

§ 2º. O aluno que no semestre de ingresso na UFGD solicitar sua avaliação deverá comprovar sua condição de portador de altas habilidades/superdotação no ensino médio.

**Art. 4º.** Caberá ao coordenador do curso:

- I. Verificar se o aluno preenche os requisitos;
- II. Julgar se o pedido é pertinente;
- III. Se atendidas às condições previstas nos incisos I e II, solicitar a direção da unidade acadêmica responsável pelo componente curricular, disciplina ou módulo, a nomeação de uma banca examinadora especial, com formação ou atuação na área, composta de três membros efetivos e um suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 5º.** A banca examinadora deverá ser nomeada pelo diretor da unidade acadêmica no prazo de até dez (10) dias úteis após a solicitação do coordenador.

**Art. 6º.** A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

**§ 1º.** O conteúdo a ser avaliado deve constar do plano de ensino vigente do componente curricular, disciplina ou módulo, aprovado no Conselho Diretor da unidade acadêmica;

**§ 2º.** Definir um local, físico ou virtual, para publicação dos atos que requeiram ampla divulgação;

**§ 3º.** Caberá a banca examinadora:

- I.** Publicar até dez (10) dias úteis antes da data prevista para avaliação, edital incluindo conteúdo e formas de avaliação, datas, horários e locais de realização dos exames;
- II.** Atribuir ao aluno uma nota final de zero vírgula zero (0,0) a dez vírgula zero (10,0), resultante da média aritmética das notas emitidas pelos membros da banca;
- III.** Considerar aprovado aquele aluno que obtiver a nota mínima final seis vírgula zero (6,0).
- IV.** Registrar em ata o resultado da avaliação.

**§5º.** No caso de reprovação do aluno, encaminhar o processo à direção para publicação do resultado.

**Art. 7º.** Caberá à direção da unidade responsável pelo componente curricular, disciplina ou módulo:

- I.** No caso de reprovação do aluno, publicar o resultado e em seguida arquivar o processo na Unidade Acadêmica.
- II.** No caso de aprovação do aluno, apresentar o resultado da avaliação da banca examinadora para homologação do Conselho Diretor;
- III.** Após homologação, encaminhar ao coordenador responsável pelo curso do aluno a resolução do Conselho Diretor e a ata devidamente assinada pelos membros da banca examinadora com o resultado da avaliação, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados a partir da homologação.

**Art. 8º.** Homologada a aprovação da avaliação, o aluno obterá a dispensa de cursar o componente curricular, disciplina ou módulo, e será registrado no histórico escolar do aluno a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total do componente curricular, disciplina ou módulo.

**§ 1º.** O registro deverá ser feito pelo coordenador do curso do aluno, no prazo de até cinco (5) dias úteis contados do recebimento que trata o art. 7º, III.

**§ 2º.** O coordenador encaminhará a resolução do Conselho Diretor e a cópia da ata da banca examinadora para a Secretaria Acadêmica arquivar no prontuário do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 9º.** Havendo indeferimento do pedido ou reprovação na avaliação, o aluno poderá interpor recurso ao Conselho Diretor da unidade acadêmica responsável pelo componente curricular, disciplina ou módulo.

§ 1º. O prazo máximo para interpor recurso é de dez (10) dias úteis a contar da publicação do resultado.

§ 2º. Se o mérito do recurso for procedente, o diretor deverá nomear nova banca examinadora com pedido de nova avaliação no prazo de até dez (10) dias úteis.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica do curso em que o aluno estiver matriculado.

**Damião Duque de Farias**  
**Presidente**